



Decreto nº 0108

De 06 de Abril de 2018.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto e dá outras providências”.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás

o **Decreto nº 0108** do **Prefeito de Barro Alto, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Municipal nº 1.090 de 11 de junho de 2014, art. 2º**,  
Por ser a expressão da verdade, firmo  
Barro Alto-GO em 06 / 04 / 2018

*Marisa Silva Mariz de Jesus*  
Secretaria de Administração  
MATRÍCULA Nº 330  
**DECRETA:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 12,92% (Doze vírgula noventa dois por cento), referente ao **custo normal** já incluso a **taxa de administração do RPPS**.

§2º - 9% (Nove por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2018, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALIQUOTA PATRONAL TOTAL
2018 a 2019	12,92%	9,00%	21,92%
2020 a 2022	12,92%	15,00%	27,92%
2023 a 2025	12,92%	25,00%	37,92%
2026 a 2027	12,92%	30,00%	42,92%
2028 a 2043	12,92%	47,25%	60,17%

**Art. 3º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto.**  
**Antônio Luciano Batista de Lucena**